



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00002/2015

Data de autuação
31/03/2015

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autor: MESA DIRETORA

Ementa:

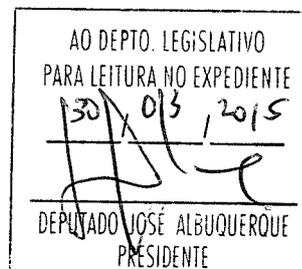
APROVA A INDICAÇÃO DO ADVOGADO FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO PARA EXERCER O CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE).

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



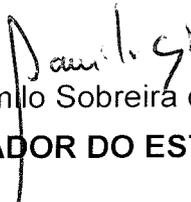
MENSAGEM Nº 7.726, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

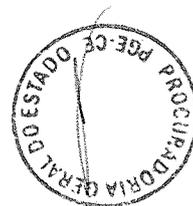
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de deliberação, em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 15.675, de 31 de julho de 2014, a **INDICAÇÃO** de Fernando Alfredo Rabello Franco, advogado, para o cargo de **CONSELHEIRO** do Conselho Diretor da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE.

Convicto de contar com a aprovação dos Ilustres Membros desse Parlamento, à referida indicação, solicito a adoção das medidas regimentais necessárias ao caso, renovando protestos de apreço e consideração a Vossa Excelência, extensivos aos seus eminentes Pares.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, ____ de _____ de 2015.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JOSÉ JACOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, **Fernando Alfredo Rabello Franco**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 11.990 e no CPF/MF sob o nº 357.338.453-68, residente e domiciliado na Av. Dolor Barreira, 1655, 1080, Cs. 1.300, Fortaleza-CE, CEP 60181-005, em atendimento ao disposto no Art. 22 da Lei nº 12.786, de 30 de setembro de 1997, com última alteração promovida pela Lei nº 15.465, de 22 de novembro de 2013, **ASSUMO O COMPROMISSO** irrevogável de, pelo prazo de 4 (quatro) meses a contar da renúncia, exoneração, demissão, perda de mandato por decisão judicial, término do mandato ou término do exercício das funções na forma do §1º do Art. 17, não exercer, direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada, nem patrocinar direta ou indiretamente interesses desta junto à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE.

Fortaleza-CE, 15 de dezembro de 2014



Fernando Alfredo Rabello Franco

DECLARAÇÃO

Eu, **Fernando Alfredo Rabello Franco**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.338.453-68, residente e domiciliado na Av. Dolor Barreira, 1655, 1080, Cs. 1.300, Fortaleza-CE, CEP 60181-005, **DECLARO**, em atendimento ao disposto no parágrafo único do Art. 12 da Lei nº 12.786, de 30 de setembro de 1997, com última alteração promovida pela Lei nº 15.675, de 31 de julho de 2014, não ser cônjuge, companheiro ou ter qualquer grau de parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoa que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades.

Fortaleza-CE, 15 de dezembro de 2014


Fernando Alfredo Rabello Franco

FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO

R. Des. Leite Albuquerque, 170, aldeota
(85) 3262-6033 - **res**
(85) 3264-4442- **com**
(85) 3264-4612- **fax**
(85) 9982-2828 - **cel**
franco@fcav.adv.br
CEP: 60.150.150-Fortaleza-Ce

IDENTIFICAÇÃO

Nome.....: **Fernando Alfredo Rabello Franco**
Filiação.....: João Alfredo Montenegro Franco e Maria Liane Rabelo Franco
Data de Nascimento....: 18-06-69
Nacionalidade.....: Brasileira
Naturalidade.....: Fortaleza-Ce
Estado Civil.....: Casado
Profissão.....: Advogado
Registro Profissional :11.990 OAB-Ce
Registro Civil.....: 940.050.236/94 -SSP-Ce
Título de eleitor.....: 310.481.207/95, zona -001, seção -0521
CPF.....: 357.338.453-68

QUALIFICAÇÕES

Bacharel em Direito, formado pela Universidade de Fortaleza, inscrito na OAB-CE sob o Número 11.990, com especialização em Direito Tributário pela Universidade de Fortaleza-UNIFOR, sócio da banca de Advocacia Franco & Cavalcanti Advogados desde 1999.

HISTÓRICO PROFISSIONAL

Ordem dos Advogados do Brasil seção Ceará.

Conselheiro Estadual triênio 2010/2012.

CIC-Centro Industrial do Ceará.

Membro da diretoria biênio 2006/2007.

CONTRAN- Conselho Nacional de Trânsito.

Membro da Câmara Temática de Esforço Legal 2006/2007, Ministério das Cidades.

Franco & Cavalcanti Advogados S/C.

Sócio / desde novembro 1999

Ordem dos Advogados do Brasil seção Ceará.

Presidente da Comissão Especial de Assuntos e Estudos sobre Direito de Trânsito e Tráfego, triênio 2010/2012.

Petrobrás Distribuidora S/A.

Advogado contratado no Estado na área Administrativo-Tributário.

Ordem dos Advogados do Brasil seção Ceará.

Membro da Comissão de Direito Tributário, triênio 2010/2012.

REFERÊNCIAS

OAB-CE- Ordem dos Advogados do Brasil seção Ceará

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

VIII Congresso Brasileiro de Regulamentação-**Associação Brasileira de Agências de Regulação- ABAR;**

Especialização em Direito Tributário- **Universidade de Fortaleza UNIFOR;**

Programa Modelos de Gestão- **Fundação Dom Cabral;**

Fórum Nacional sobre Segurança no Trânsito-**Associação Brasileira de Engenheiros Cíveis - ABENC;**

II Encontro Nacional de Política Nacional de trânsito – **Departamento Nacional de Trânsito- DENATRAN;**

Seminário sobre Gestão Federativa do Trânsito –**Associação Nacional de Transportes Públicos- ANTP;**

IV- Seminário sobre questões administrativas de Trânsito **Perkons;**

Curso de Reciclagem e atualização Jurídica - **Faculdades Christus;**

V Seminário: A Lei 8.666/93 e seus aspectos polêmicos – **Zenite;**

Curso de Dispensa e Inexigibilidade de Licitações - **Exa Consultores;**

Curso de Licitações e Gestão de Contratos Administrativos – **Universidade Estadual do Ceará- UECE;**

VII- Congresso Brasileiro de Advocacia - **OAB-CE;**

Congresso Internacional de Direito Administrativo, Constitucional – **Instituto Brasileiro de Ensino a Distância-IBED;**

Congresso Ibero-Americano de Direito Tributário- **Faculdades Christus;**

Workshop jurídico Novo Código Civil- Sociedade Empresaria – **Elcio Zarpelon Assessoria em Treinamento SC ITDA;**

Seminário Nacional de Cooperativismo de Trabalho – **Universidade de Fortaleza - UNIFOR;**

Seminário Lei de Seguros e Planos de Saúde Privados – **Mission;**

II Semana de Administração - **Universidade de Fortaleza - UNIFOR;**

Curso criação de novos negócios - **Universidade Estadual do Ceará – UECE;**

Curso de Leitura Dinâmica e Oratória- **Prof. Nubia Brasileiro;**

V Congresso Ibero- Americano de Direito Tributário-**OAB-CE.**

III Conferência Estadual dos Advogados do Ceará- **OAB-CE;**

*Seminário Licenciamento Ambiental da Aquicultura – **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo- FIESP.***

T R A B A L H O S E A R T I G O S P U B L I C A D O S

Gazeta Mercantil/	MG 12-11-99	O Povo	CE 19-03-01
O Dia/	PI 06-03-02	Gazeta Mercantil	DF 13-09-01
Meio norte/	PI 07-03-02	Correio Braziliense	DF 16-09-01
Diário do Nordeste	CE 16-12-07	O Povo	CE 06-12-12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/15

APROVA A INDICAÇÃO DO ADVOGADO FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO PARA EXERCER O CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE.

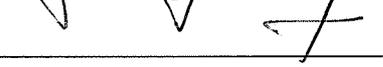
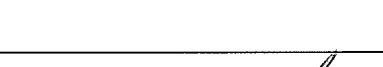
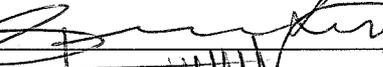
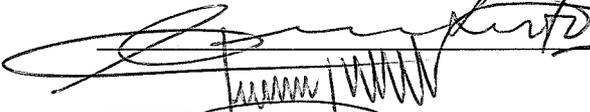
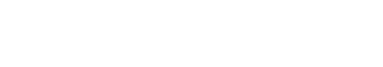
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a indicação do Advogado Fernando Alfredo Rabello Franco para o cargo de Conselheiro do Conselho Diretor da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, de acordo com o art. 12 da Lei nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, alterado pela Lei nº 15.675, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA
	4.º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	01/04/2015 09:48:08	Data da assinatura:	01/04/2015 17:32:06



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
01/04/2015

LIDO NA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE ABRIL DE 2015.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	06/04/2015 09:38:24	Data da assinatura:	06/04/2015 09:38:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
06/04/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão,

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	00009/2015	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Data da criação:	07/04/2015 08:52:42	Data da assinatura:	07/04/2015 08:52:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00009/2015
07/04/2015

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: Por incorreção.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER INDICAÇÃO CONSELHEIRO ARCE		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	08/04/2015 11:47:44	Data da assinatura:	08/04/2015 11:48:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
08/04/2015

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DO ADVOGADO FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO PARA EXERCER O CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE).

I – RELATÓRIO

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2015 que aprova a Mensagem 7.726 de 27 de Março de 2015 da lavra do Excelentíssimo Governador do Estado que indica o Advogado **FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO** para exercer o cargo de **Conselheiro do Conselho Diretor da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE)**.

Junta aos autos termo de Compromisso, declaração e *Curriculum Viate* do indicado (docs. fls 2 a 6)

Leitura em Plenário no dia 01 de abril de 2015. (fl.8)

Distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação (CCJeR) onde fui designado Relator da referida matéria (fl.9)

É o Relatório.

II – ANÁLISE

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (Arce) é uma autarquia especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa. Foi criada em 30 de dezembro de 1997, através da Lei nº 12.786.

A criação das agências reguladoras como autarquias autônomas destinadas à regulação, integrando a estrutura administrativa do Estado.

Constituem-se, pois, como autarquias que são, em entes descentralizados da Administração Pública, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia, inclusive no tocante à gestão administrativa e financeira, patrimônio e receita próprios, destinada a controlar (regular e fiscalizar) um setor de atividades, de interesse público, em nome do Estado brasileiro.

As agências reguladoras nasceram da necessidade de regular e fiscalizar as atividades econômicas que o Estado exercia em regime de monopólio e os serviços públicos delegados aos particulares, devendo garantir a normalidade e eficiência na prestação dos serviços e atividades não mais realizadas diretamente pelo Estado.

As agências reguladoras brasileiras são entidades integrantes da Administração Pública Indireta, sob a forma de autarquias, possuindo personalidade jurídica de direito público.

Assim, podemos verificar que as agências reguladoras, como autarquia que são, foram entidades criadas para desempenhar de forma descentralizada funções típicas de Estado, como exemplo, regulação, fiscalização, e intervenção na economia e em serviços públicos.

O poder regulatório da ARCE é exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões e permissões submetidas à sua competência, promovendo e zelando pela eficiência econômica e técnica dos serviços públicos e propiciando aos seus usuários as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, modicidade tarifária e universalidade.

A ARCE exerce a regulação dos serviços públicos prestados pela Coelce (Companhia Energética do Ceará), Cagece (Companhia de Água e Esgoto do Ceará), Cegás (Companhia de Gás do Ceará) e pelo Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros. A ARCE também atua na mediação dos possíveis conflitos existentes entre as prestadoras dos serviços e os usuários, visando o equilíbrio entre as partes.

No que pertine a legitimidade do Governador do Estado quanto à iniciativa da propositura, a **Lei nº 12.786, de 30 de Dezembro de 1997**, que Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARC prescreve:

Art. 12. O Conselho Diretor será formado por 5 (cinco) Conselheiros indicados pelo Governador do Estado, e por ele nomeados após submissão do nome à aprovação da Assembleia Legislativa, entre brasileiros, de reputação ilibada, com formação universitária e com reconhecidos conhecimentos jurídicos, ou contábeis, ou econômicos e financeiros, ou de administração pública, ou técnicos, estes últimos em áreas de Regulação. (Redação dada pela Lei nº 15.675, de 31 de julho de 2014)

Outrossim, importa ressaltar que a mensagem está devidamente instruída conforme estatuído no parágrafo único da supra citada lei e demais documentos que seguem acostado aos autos.

Por sua vez, o **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** prevê, no **Art. 206, inciso V, letra “d”**, que essa casa no exercício de sua função legislativa, regule por meio de **decreto legislativo**, as matérias de sua competência privativa, e inserida dentre estas, a escolha de agentes públicos do Estado, conforme prescrito na **Constituição Estadual** em seu **artigo 49**.

Todos os requisitos formais restam observados quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade. Nenhum óbice impede a tramitação do Projeto de **Decreto Legislativo** em análise no que pertine a admissibilidade jurídico-constitucional.

III – VOTO DO RELATOR

No pleito encontra-se atendido os preceitos da Constituição Federal, Constituição do Estado e Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e por fim, leis específicas pertinentes à matéria.

Encontram-se observado ainda a competência legislativa estadual e legitimidade da iniciativa da propositura. Ainda, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Ante todo o exposto, diante da fiel observância dos preceitos legais pertinentes a matéria, bem como cumpridos todos os aspectos procedimentais, emitimos **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2015** que aprova a Mensagem 7.726 de 27 de Março de 2015 da lavra do Excelentíssimo Governador do Estado que indica o Advogado **FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO** para exercer o cargo de **Conselheiro do Conselho Diretor da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE)**.

É o nosso parecer.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	08/04/2015 11:55:26	Data da assinatura:	08/04/2015 11:55:49



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
08/04/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2015	
AUTORIA: MESA DIRETORA	
RELATOR(A): DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR POR UNANIMIDADE DOS VOTOS (7X0)

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	09/04/2015 14:30:22	Data da assinatura:	09/04/2015 18:58:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
09/04/2015

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA E VOTAÇÃO NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ESPECIALA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09/04/2015.

VOTAÇÃO SECRETA, 40 DEPUTADOS VOTANTES, 40 VOTOS SIM,

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 521, DE 9 DE ABRIL DE 2015.

APROVA A INDICAÇÃO DO ADVOGADO FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO PARA EXERCER O CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a indicação do Advogado Fernando Alfredo Rabello Franco para o cargo de Conselheiro do Conselho Diretor da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, de acordo com o art. 12 da Lei nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, alterado pela Lei nº 15.675, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de abril de 2015.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA
	4.º SECRETÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº521, de 9 de abril de 2015.

APROVA A INDICAÇÃO DO ADVOGADO FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO PARA EXERCER O CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º Fica aprovada a indicação do Advogado Fernando Alfredo Rabello Franco para o cargo de Conselheiro do Conselho Diretor da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, de acordo com o art.12 da Lei nº12.786, de 30 de dezembro de 1997, alterado pela Lei nº15.675, de 31 de julho de 2014.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de abril de 2015.

Deputado José Albuquerque
PRESIDENTE

Deputado Tin Gomes

1º. VICE-PRESIDENTE

Deputado Dannel Oliveira

2º. VICE-PRESIDENTE

Deputado Sérgio Aguiar

1º. SECRETÁRIO

Deputado Manoel Duca

2º. SECRETÁRIO

Deputado João Jaime

3º. SECRETÁRIO

Deputado Joaquim Noronha

4º. SECRETÁRIO

*** **

DECRETO LEGISLATIVO Nº522, 9 de abril de 2015.

APROVA A INDICAÇÃO DO ENGENHEIRO ARTUR SILVA FILHO PARA EXERCER O CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. DECRETA:

Art.1º Fica aprovada a indicação do Engenheiro Artur Silva Filho para o cargo de Conselheiro do Conselho Diretor da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, de acordo com o art.12 da Lei nº12.786, de 30 de dezembro de 1997, alterado pela Lei nº15.675, de 31 de julho de 2014.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de abril de 2015.

Deputado José Albuquerque
PRESIDENTE

Deputado Tin Gomes

1º. VICE-PRESIDENTE

Deputado Dannel Oliveira

2º. VICE-PRESIDENTE

Deputado Sérgio Aguiar

1º. SECRETÁRIO

Deputado Manoel Duca

2º. SECRETÁRIO

Deputado João Jaime

3º. SECRETÁRIO

Deputado Joaquim Noronha

4º. SECRETÁRIO

*** **

PORTARIA Nº105/2015 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art.129 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº212, de 02 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de maio de 2001 AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do(s) **SERVIDOR(ES)**, deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA	CLASSIFICAÇÃO E FUNÇÃO	MUNICÍPIO/ ESTADO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Francisco Coelho Pereira 247.797.253 - 72	000.617	Motorista Presidência	Tianguá, Sobral e Massapê - CE	06 a 10/04/2015	Terrestre	Viajar a serviço da Presidência deste Poder.	R\$55,00	R\$275,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 31 dias do mês de março de 2015.

Sávia Maria Queiroz de Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

PORTARIA Nº106/2015 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art.129 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº212, de 02 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de maio de 2001 AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do(s) **SERVIDOR(ES)**, deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA	CLASSIFICAÇÃO E FUNÇÃO	MUNICÍPIO/ ESTADO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Daniel Ferreira Bezerra 703.166.003 - 34	000.193	Subtenente 2º CPG	Tianguá e Sobral - CE	06 a 08/04/2015	Terrestre	Viajar a serviço da Presidência deste Poder.	R\$69,00	R\$207,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 31 dias do mês de março de 2015.

Sávia Maria Queiroz de Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

PORTARIA Nº114/2015 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art.129 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº212, de 02 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de maio de 2001 AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do(s) **SERVIDOR(ES)**, deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):